



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VIEIRÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 604, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a necessidade de cientificação dos interessados sobre os possíveis descontos no seu benefício previdenciário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os cidadãos deste Município deverão ser previamente comunicados antes da efetivação de todo e qualquer desconto sobre o pagamento dos benefícios oriundos da Seguridade Social.

§ 1º. Para efeito deste artigo, serão considerados os pagamentos a título de aposentadorias, pensões, auxílios, benefícios acidentários e assistenciais.

§ 2º. A efetivação do desconto dependerá sempre do consentimento expresso do cidadão.

Art. 2º. As instituições bancárias responsáveis pelos pagamentos de tais benefícios deverão ser responsabilizadas sempre que descumprirem o determinado nesta norma.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, dispondo sobre as possíveis penalizações administrativas às instituições que não cumprirem a presente determinação.

Art. 4º. Incumbirá ainda ao Executivo local o encaminhamento desta lei e da correspondente regulamentação para as instituições responsáveis pelos pagamentos dos benefícios em questão aos cidadãos deste Município.

Art. 5º. Os Poderes Públicos de Veirópolis ficam obrigados ainda a promover a ampla divulgação desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Veirópolis, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2024.


JOSE CELIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional